



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 194.2024

Objeto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 119.2024 que *declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo – CEATO.*

Autoria: Vereadora Olinda Fiorentin.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Jozimar Polasso a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 119.2024 que *declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo – CEATO.*

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata *sobre a concessão do Título de Utilidade Pública* cujo tratamento na atualidade é da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, tem-se que são os requisitos a serem observados, na forma de seu artigo 2º:

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado; VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:

I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e

II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.

Os documentos que devem ser apresentados, são os do art. 3º:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;

II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV – ata da última assembleia geral;

V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:

a) os cargos de diretoria não são remunerados;

b) não possui fins lucrativos;

c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e

e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente, pelo Departamento Legislativo e demais vereadores, especialmente os membros das comissões correlatas.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo

PL 119/2024
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) FABIANO SCUZZIATO:04075622908

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202411070915491730981750-53607.pdf>

-- FIM --

